



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI N. 2.376, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

## “Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$478.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.1476 – Construção Unidade UTI

02.07.02.10.302.1003.1476.4.4.90.51.00

– Obras e  
Instalações..... R\$478.000,00.

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Previsão de excesso de arrecadação proveniente do Convênio número 887997/2019, firmado com o Ministério da Saúde, no valor de R\$448.937,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais);

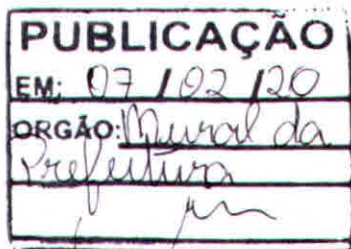
II – a previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$29.063,00 (Vinte e Nove Mil, Sessenta e Três Reais).

**Fonte de Recursos: 1.23.00 - Transferências de Convênios**

**Vinculados à Saúde.**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.**

  
Edmar Xavier Magiel  
Prefeito Municipal